



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2017-SAÚDE

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de MILHÃ, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE (ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, MEDICINA, NUTRIÇÃO, ODONTOLOGIA) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, Lei nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 horas, até o dia **08 de Junho de 2017**; às 09h:00min.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO III – Modelo de declaração empregador pessoa jurídica

ANEXO IV – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE (ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, MEDICINA, NUTRIÇÃO, ODONTOLOGIA) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.

1.2. Os serviços serão prestados na cidade de MILHÃ - CE, através de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.3. O valor a ser pago é o estipulado no Anexo I deste Edital;

1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação à Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - Milhã - CE, ou através dos sites www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, www.milha.ce.gov.br

1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento qualquer interessado, que atenda as exigências do presente edital e que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



- 2.2. Não será credenciada interessados que na data do credenciamento:
- 2.2.1. Possua vínculo com a Prefeitura Municipal de MILHÃ-CE, conforme determinado pelo Artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.
 - 2.2.2. Esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
 - 2.2.3. Esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 2.2.4. Deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
 - 2.2.5. Que cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).
 - 2.2.6. Deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

Observações:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3.DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, **acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.**

3.2. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos para habilitação:**

NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1 - Cédula de Identidade do representante da Proposta;

3.2.1.2- Para EMPRESA INDIVIDUAL: Registro Comercial;

3.2.1.3- Para SOCIEDADES COMERCIAIS: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado;

3.2.1.4 - Para SOCIEDADES POR AÇÕES: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.5 - Para SOCIEDADES CIVIS: Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.2.1.6 - Para EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL

3.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;

3.2.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;

c) a comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

3.2.2.3 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do -Certificado de Regularidade de Situação- CRS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.2.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

3.2.3.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

3.2.3.2 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. **(DECRETO Nº 4.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002). (Anexo III)**

3.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.2.4.2- Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da proponente, justiça ordinária.

3.2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.5.1 - Registro do profissional em Conselho Profissional de Classe do órgão competente.

NO CASO DE PESSOA FÍSICA

3.2.6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.6.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta;

3.2.7 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.7.1 - Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

3.2.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



- a) a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;

3.2.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.2.8.1 -Registro em Conselho Profissional de Classe do órgão competente.

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e Comissão Permanente de Licitação.
- 4.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.
- 4.3. A Prefeitura Municipal de MILHÃ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 4.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
- 4.5 Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.
- 4.6. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de MILHÃ e da **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social**, logo após a sessão de abertura dos envelopes.
- 4.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.
- 4.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.9. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de MILHÃ, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.
- 5.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo V** do presente Edital.
- 5.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA

5.2 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela **ANEXO I**.

6.2. Não estão incluídos no valor das consultas os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria Municipal de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 A despesa será empenhada e liquidada com recursos Próprios e/ou Transferidos, na Dotação Orçamentária:

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS/ ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA
Programa Saúde da Família - PSF	0701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.301.0035.2.048	3.3.90.39.00 3.3.90.36.00
Funcionamento do NASF - Núcleo de Assistência a Saúde da Família	0701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.301.0035.2.052	3.3.90.39.00 3.3.90.36.00
Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0034.2.055	3.3.90.39.00 3.3.90.36.00
Serviço de Proteção Social Básica	0802 - Fundo Municipal de assistência social	08.241.0059.2.063	3.3.90.39.00 3.3.90.36.00

7.3 A Secretaria Municipal de Saúde Juntamente com a Secretaria de assistência social, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Prestar serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social de MILHÃ-CE, de acordo com as especificações do Termo de referencia parte integrante do presente edital.

8.2. Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito.
- Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



- c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Contratante

9.2 São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à Prefeitura Municipal de MILHÃ, apuradas em processo administrativo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de MILHÃ, através da Contratante, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

10.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

10.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

10.4 A Prefeitura Municipal de MILHÃ poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

10.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Comissão Permanente de Licitação.

10.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de MILHÃ-CE.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de MILHÃ, por intermédio de sua Secretaria cabível, poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, uma vez que o presente processo tem por objetivo a complementação do Sistema de Saúde Municipal.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de MILHÃ, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

MILHÃ-CE, 19 DE MAIO DE 2017

Marcio Rubens Pinheiro

MARCIO RUBENS PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1-CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE (ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, MEDICINA, NUTRIÇÃO, ODONTOLOGIA) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do sistema único, financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos".

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público".

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementariedade resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

"Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde".

Atualmente a Prefeitura Municipal de MILHÃ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém, um hospital público e PSFs.

Para efetivo funcionamento do Hospital Municipal, necessário se faz o quantitativo mínimo de profissionais médicos nas mais diversas especialidades, em especial: **ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, MEDICINA, NUTRIÇÃO, ODONTOLOGIA.**

Observa-se que o quantitativo de Servidores Públicos da rede municipal, no tocante a área médica, lotados nos Hospitais Públicos Municipais secundários é insuficiente para atender à comunidade, concernente aos serviços ofertados.

A secretaria de assistência social também necessita de dispor aos munícipes de Milhã Psicólogo e Assistentes Sociais.

Desta maneira, resta evidenciado que a complementação significa que não é possível a transferência para a iniciativa privada da execução de todo serviço de saúde oferecido à população, mas tão somente aquela demanda a qual o Município, pela insuficiência de pessoal, o qual não consegue atender a contento.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos.

3.0 TABELA DE CARGOS PARA O CREDENCIAMENTO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
1	ASSISTENTE SOCIAL	40 horas semanais	02	2.400,00
2	PSICÓLOGO(A)	40 horas semanais	02	2.400,00

SECRETARIA DE SAÚDE:

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
------	-------	---------------	-------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

		SEMANAL		
3	ASSISTENTE SOCIAL NASF	30 horas semanal	2	2.400,00
4	EDUCADOR(A) FÍSICO(A)	40 horas semanal	1	2.400,00
5	ENFERMEIRO(A) HOSPITAL	Plantão 12 horas	4	160,00
6	ENFERMEIRO(A) PSF	40 horas semanal	4	2.799,00
7	FARMACÊUTICO(A)	40 horas semanal	1	3.520,00
8	FISIOTERAPEUTA	30 horas semanal	2	2.400,00
9	FONOAUDIOLOGO (A)	40 horas semanal	1	2.400,00
10	MÉDICO HOSPITAL	Plantão 12 horas	2	543,00
11	MÉDICO PSF	40 horas semanal	5	8.700,00
12	NUTRICIONISTA	40 horas semanal	1	2.400,00
13	ODONTÓLOGO(A)	40 horas semanal	2	2.655,00
14	PSICÓLOGO(A)	40 horas semanal	1	2.400,00

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

- Permitir acesso dos credenciados às dependências dos Hospitais Municipais, Postos de Saúde e Secretaria de Assistência Social para a execução do objeto contratado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado(a);
- Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 Caberá ao(à) Credenciado(a) de forma geral:

- Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços ou procedimentos médicos prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



- c) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Contratante, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- d) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo de Credenciamento.

5.2. Para as pessoas jurídicas credenciadas, caberá ainda:

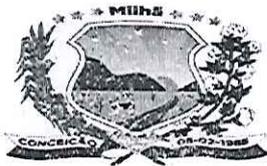
- a) Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como mão-de-obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;**
- d) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- e) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- g) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

5.3. Fica expressamente vedada à credenciada:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de MILHÃ para execução do Termo de Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação, salvo renúncia prévia do atual cargo;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Contratante;

5.4. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de MILHÃ, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de MILHÃ.

6. DESCRENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UN NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



6.1. Ocorrerá o descredenciamento:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de MILHÃ e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento;
- j) Nos demais casos em que o credenciado (pessoa física e/ou jurídica) deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

6.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30(trinta dias).

Francisca Geomacia Pinheiro Almeida

FRANCISCA GEOMÁCIA PINHEIRO ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Maria Zulei Diniz Pinheiro

MARIA ZULENE DINIZ NOGUEIRA PINHEIRO
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



ANEXO II

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O ANEXO III E DOCUMENTAÇÃO)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ-CE

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE, CREDENCIAMENTO
001/2017-SAÚDE**

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº.001/2017-SAÚDE ofereço aos usuários do Município de MILHÃ-CE, prestação de serviços de Profissionais de Saúde, na área de _____, conforme abaixo descritos.

ITEM	CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO

Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:

- a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos;
- b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital de credenciamento.
- c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde/Assistência Social solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda;
- d) A prestação do serviço será realizada em conformidade com as informações constantes do Edital;

Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.

Nome: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____ RG: _____

Banco _____ Agencia: _____ Conta: _____

Fone: _____

e-mail: _____

data _____/_____/_____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

Á
Comissão de licitação de MILHÃ.

Ref. Chamada Pública para CREDENCIAMENTO Nº 001/2017-SAÚDE

DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ/CPF

nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)

_____, portador (a) da carteira de identidade nº

_____ e do CPF nº

_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei

nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Milhã – CE ____ de _____ de 2017

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017-SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A
PESSOA FÍSICA, _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro, MILHÃ, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.682.651/0001-58, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **FRANCISCA GEOMACIA PINHEIRO ALMEIDA**, portador do CPF Nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física _____, residente e domiciliada na Cidade _____, à Rua _____ nº _____ - _____, portador(a) do CPF nº _____ ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO 01/2017, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Termo de Referência do edital do Credenciamento 01/2017-SAÚDE

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 -Contratação de _____ com carga horária semanal de _____ horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até o dia **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____; Elemento de Despesa nº _____ - com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de MILHÃ, ou em outro local determinado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2- Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.4- facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5 - providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de MILHÃ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de MILHÃ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MILHÃ (CE), ____ de _____ de 20____.

Prefeitura Municipal de MILHÃ
Secretária de Saúde
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF _____